



LEI ORDINÁRIA

Nº. 2.235/2012

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Projeto de Férias "Tá na Hora de Brincar", a ser desenvolvido no período de Janeiro e Julho nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no município de Aquidauana e dá outras providências".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto Férias "Tá na Hora de Brincar" a ser desenvolvido durante o período de janeiro e julho nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's do Município de Aquidauana.

Art. 2º. O Projeto Férias terá os seguintes objetivos gerais:

- I - garantir o atendimento às crianças cujos pais são trabalhadores e necessitam dessa ação nos meses de janeiro e julho;
- II - proporcionar atividades orientadas e planejadas, de acordo com a faixa etária das crianças;
- III - promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere aos bens culturais e as possibilidades de vivência da infância;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante esse período;
- V - valorizar o trabalho integrado: instituição e família, garantindo atendimento que contemple a criança em seu desenvolvimento.

Art. 3º. O Projeto Férias "Tá na Hora de Brincar", terá os seguintes objetivos específicos:

- I - incentivar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e o CMEI's;
- II - propiciar às crianças atividades lúdicas e coletivas, a fim de ampliar a oralidade, bem como desenvolver as funções psicomotoras;
- III - desenvolver e construir valores, bem como propiciar situações favoráveis ao crescimento da personalidade na 1ª infância;
- IV - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, educativo e de saúde.

Art. 4º. Poderão se inscrever no Projeto Férias, as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, devidamente matriculados nos CMEI's deste Município, cujos pais comprovem trabalhar no referido período.



Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade laborativa pelos pais deve ser feita através de declaração do empregador, ou ainda por qualquer outro documento idôneo que comprove a referida situação.

Art. 5º. As inscrições das crianças interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nos CMEI's, nos dois meses letivos anteriores às férias.

Art. 6º. Os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre a importância do projeto, as atividades que serão desenvolvidas e o objetivo do mesmo, a fim de compreender a necessidade do atendimento às crianças.

Art. 7º. O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto às comunidades dos CMEI's participantes.

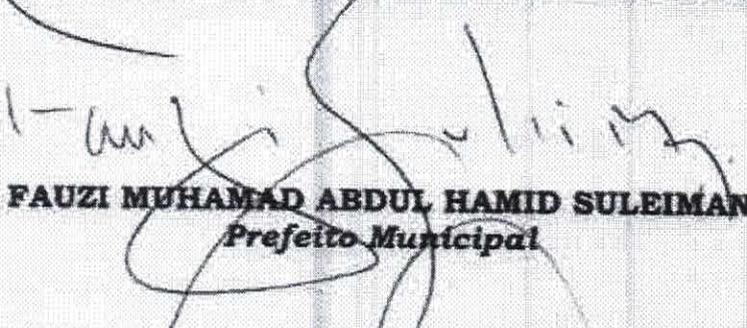
Art. 8º. Para implantar o Projeto, instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará ações integradas nas Gerências Municipais, cujas competências estejam voltadas aos objetivos do projeto.

Art. 9º. O Poder Executivo, através das Gerências definirá o período em que o Projeto de Férias será desenvolvido.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE MARÇO DE 2012.


FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município